



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A DECISÃO

Distribua-se pelas Cms. Deputados

2010/10/18

O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Beixa à Comissão: CAPAT

Para parecer até: 2010/11/19

2010/10/18

O Presidente,

Exmo(a). Sr(a).

Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Horta

61/2010

16/10/2010

N.º Proc.

ASSUNTO: Projecto de Resolução – Visitas Estatutárias

A Representação Parlamentar do PPM entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.ª, para efeitos de admissão, o presente Projecto de Resolução, cujo objecto é: "Visitas Estatutárias".

O Projecto de Resolução obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O signatário do Projecto de Resolução é, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>3828</u>	Proc. N.º <u>109</u>
Data: <u>10/10/18</u>	

O Deputado do PPM

Paulo Estêvão

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <u>Projecto de Resolução</u>	
<u>Visitas Estatutárias</u>	
Entrada n.º <u>38/2010</u> de <u>10/10/18</u>	
Arquivo n.º <u>109</u>	
LEGISLAÇÃO	O Responsável,



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Projecto de Resolução

(Visitas Estatutárias)

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores prevê, no artigo 87.º do Estatuto Político-Administrativo, que o Governo Regional "visite cada uma das ilhas da Região pelo menos uma vez por ano" e que "por ocasião de uma das visitas referidas no número anterior, o Conselho do Governo Regional reúne na ilha visitada".

Desta forma, o Estatuto pretende acautelar a natureza descentralizada da nossa construção autonómica e assegurar que o poder governamental é exercido junto de todas as populações dos Açores. A finalidade desta disposição estatutária é combater tentações e pecados centralistas, no âmbito da natureza plural do território arquipelágico dos Açores.

A nossa Região foi vítima, ao longo de quase seis séculos, de políticas centralistas. Estas políticas representaram a exploração dos nossos recursos e o abandono das 9 populações insulares, nomeadamente no que diz respeito à sua defesa, construção de infra-estruturas, manutenção de uma rede de transportes regulares e o fomento do progresso e bem-estar das populações.

Os fundadores da nossa Autonomia, que aprovaram as normas estatutárias originais nas quais já figuravam as visitas estatutárias às nove parcelas do nosso território, pretenderam evitar que se repetissem, no território da Autonomia, os fenómenos centralistas que tanto prejudicaram - no passado e no quadro territorial nacional - o Povo Açoriano.

Não são, assim, aceitáveis degenerescências centralistas no âmbito da nossa matriz autonómica. Até porque, quem o fizer, perde qualquer legitimidade moral de apontar vícios centralistas aos do Terreiro do Paço. Nestas questões, não é possível agir com o cinismo do velho lema "faz o que eu digo, não faças o que eu faço".



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Ora, o Governo Regional abriu um gravíssimo precedente no âmbito da visita oficial que realizou às ilhas do Corvo e das Flores entre os dias 12 e 15 de Outubro de 2010.

Nessa visita estatutária, a ilha do Corvo foi tratada como um mero apêndice – um pequeno e breve intervalo de 7 horas – no âmbito da visita estatutária que o Governo Regional realizou, em regime de empreitada, à vizinha ilha das Flores. Este comportamento não pode estar mais longe do espírito de descentralização e de dignificação da realidade de ilha que imana do Estatuto.

Pode alegar-se que a ilha não possui condições logísticas para receber e alojar os membros do Governo Regional. Seria a confissão que muito está por fazer e que muito não foi feito, nesta área, por inércia e negligência do Governo Regional. Também se pode defender que as condições materiais para alojar tão dignos visitantes não são suficientemente luxuosas. No entanto, não colhe tal argumento, por aquilo da ética, da igualdade e dos firmes valores de cidadania e da ética republicana: “liberdade, igualdade e fraternidade”.

Colocadas de lado - por absurdos - estes argumentos desculpabilizantes do comportamento intensamente centralista do Governo Regional em relação às condições em que realizou a última visita estatutária à ilha do Corvo, resta apenas o rosto cruel do preconceito e da secundarização de uma ilha e do seu povo, dignos herdeiros de 500 anos de sobrevivência contra o centralismo e o abandono mais atroz da História dos Açores.

Este comportamento não pode passar em claro. Não pode tornar-se “costume”. Não pode tornar-se regra, por omissão de quem deve zelar pelo cumprimento do Estatuto e pela defesa da dignidade de todas e cada uma das populações insulares açorianas.

Assim, a Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, nos termos da alínea d) do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional que observe os seguintes princípios:

- 1 - As visitas estatutárias devem ser, de futuro, realizadas de forma individualizada. Em caso algum deve o Governo Regional realizar, na mesma semana, mais de uma visita estatutária;
- 2 - O Governo Regional deve, no âmbito de cada visita estatutária, permanecer, em cada ilha, pelo menos 24 horas.

Ilha do Corvo, 16 de Outubro de 2010

O Deputado

Paulo Estêvão